ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 26 DE junho de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar um servidor por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estádo do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1(um) servidor) para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inc.IX,da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para exercer as funções de Psicólogo junto à Secretaria de Administração- Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Rúblicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração mensal de R$ 900,00(novecentos reais).

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 26 de junho de 1996,

ALVORINDO POLO

Prefeito

Registre-se e publique-se

ODILAR POLO

Sec. de Administração